



**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO

Ana Paula Vieira*

Paulo Roberto Gonçalves Périssé**

RESUMO

Este artigo tem como finalidade realizar uma análise sobre como avaliar e optar pela forma de tributação mais adequada ao ramo de atividade de uma Indústria Mecânica através de um bom planejamento tributário, entendendo o regime do lucro presumido x lucro real, com o objetivo de reduzir os custos através dos impostos, o que deverá refletir positivamente nos resultados da empresa. Este estudo tem como principal objetivo demonstrar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode representar em uma gestão empresarial, através dos dados obtidos pelo estudo de caso, e através das definições e conceituações de diversos autores em relação ao tema.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Lucro Real. Lucro Presumido.

* Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Doctum de Joao Monlevade
anapaula.apv@hotmail.com

** Professor orientador Pós-graduado em Finanças de Empresa, bacharel em Ciências Contábeis,
paulo_perisse@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é a ciência que tem como finalidade, informar, demonstrar e interpretar dados que afetam a situação patrimonial, financeira e econômica das organizações. Para se considerar uma ciência é preciso de três requisitos extremamente importantes: a entidade, o patrimônio e o método das partidas dobradas. A noção de entidade e patrimônio são dois campos bastante amplos da organização que se baseia em dar continuidade às empresas, porém estamos vivendo em um mundo bastante globalizado e altamente inovador. Permanecer ativa no cenário que se encontra nos dias atuais, com lucratividade, clientela, e menor preço no mercado só são possíveis com base em um bom planejamento. E o tema em estudo se dá justamente a um desses tipos de planejamento, o chamado “Planejamento Tributário”.

A elevada carga tributária no Brasil representa um alto custo nas empresas, logo, esta pesquisa vem em busca de uma resposta face à seguinte questão: Como elaborar um correto e seguro planejamento tributário, optando entre o Lucro Real ou Lucro Presumido, quando a legislação assim permitir?

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar e identificar qual a melhor modalidade de tributação do lucro, dentre as opções de lucro real ou lucro presumido, em uma empresa de médio porte, no ramo de fabricação de peças metalúrgicas, situada em João Monlevade/MG e desenvolver qual a importância do contador nesse processo decisório.

Com os objetivos específicos, propõe: a) identificar o conceito e descrição do planejamento tributário; b) verificar na legislação os aspectos gerais do lucro presumido e lucro real, c) Conceituar as formas legais do planejamento tributário diferenciando-as dos crimes de evasão d) Evidenciar a importância do contador nesse processo de planejamento.

Para estudantes e pesquisadores a justificativa desse trabalho se refere a uma pesquisa de introdução de como o planejamento tributário é importante nas empresas através da sua natureza aplicada, pois com o avanço da humanidade o que é exposto aqui se é mudado dia a dia na legislação.

Após essa introdução percebemos que o desenvolvimento deste trabalho se limita a exposição das tributações Lucro Real X Lucro Presumido de uma empresa privada, no ramo de fabricação Industrial. O material utilizado compõe-se de leis,

medidas provisórias, decretos, livros e artigos para expor sua aplicação direta em um planejamento tributário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Abaixo iremos apresentar o referencial teórico que colaborou para o desenvolvimento desse trabalho

2.1 Contabilidade

A contabilidade é uma ciência que tem por objetivo o estudo do patrimônio das entidades, com informações claras e úteis para as tomadas de decisão. Essa profissão que tanto cresce vem apoiada em vários ramos como o da contabilidade tributária que se faz de grande importância para as organizações. Iniciada há muitos anos na civilização a contabilidade se torna hoje, uma ferramenta imprescindível na vida das pessoas físicas e jurídicas.

Para Marion e Iludícibus (2008) a contabilidade é uma ferramenta que fornece o máximo de informações úteis para as tomadas de decisões dentro e fora da empresa, existindo há anos, o governo a utiliza para arrecadar impostos e dar obrigatoriedade as empresas.

2.2 Contabilidade Tributária

Como dito acima a contabilidade tributária é um ramo da contabilidade, que tem por objetivo estudar e analisar as obrigações tributárias e acessórias das empresas dentro da legislação vigente apontando dentro de várias possibilidades qual o melhor planejamento estratégico cabe fazer para que se possa assegurar a continuidade da empresa, ajudando reduzir seus custos tributários. Segundo Fabretti (2003) a contabilidade tributária tem o objetivo de na prática, aplicar conceitos, princípios, normas básicas e legislação tributária de forma simultânea e adequada. Com isso percebemos que o artigo elaborado irá ilustrar com ênfase seu estudo na contabilidade tributária, e logo abaixo veremos que para uma contabilidade tributária bem feita e bem apurada devemos conhecer o que é legal e o que se retrata ilegalidade.

2.3 Elisão Fiscal

Elisão Fiscal é o ato que ocorre para reduzir a carga tributária antes do fato gerador acontecer, esse ato se dá através de um planejamento tributário. Que segundo Oliveira (2010): Prevê a forma lícita de comportamento do contribuinte que evidencie as consequências fiscais de uma decisão, resultante em uma economia de tributos.

Podemos então observar que a elisão fiscal é um ato do planejamento tributário que se dá de forma lícita, por que seu ato é feito pelo contribuinte antes que o fato gerador ocorra, sem simulação, com o objetivo de eliminar, postergar ou reduzir o montante devido do imposto, logo temos o seu lado oposto que é chamado evasão fiscal.

2.4 Evasão Fiscal

É o ato que ocorre após a ocorrência do fato gerador de maneira ilícita com o objetivo de ocultar o fato ou de alguns requisitos que possa diminuir o montante do imposto devido. Segundo Malkowski (2000) A evasão fiscal se objetiva na fuga de pagar tributos, onde o contribuinte adota meios ilícitos como artifício para mascarar o fato gerador. Da mesma forma Fabretti (2003) diz que se o ato praticado pelo contribuinte for para evitar ou diminuir o pagamento de algum imposto após a ocorrência do fato gerador, trata-se então de evasão fiscal; ou seja, fica claro entre os autores que praticar “o planejamento tributário” após a ocorrência do fato gerador torna a situação ilícita perante o fisco. Em se tratando do fisco temos ainda assuntos abaixo que são de extrema importância quando se trata de evasão fiscal.

2.5 Fraude e Sonegação Fiscal

Não há como falar em planejamento tributário sem falar em sonegação fiscal, a tão conhecida pelas empresas em deixar de demonstrar verdadeiramente seus atos praticados, pois a ocorrência da sonegação só se dá depois de ocorrido o fato gerador pelo contribuinte, onde ele irá sonegar, omitir, esconder ou descaracterizar o ato para que seu imposto possa ser reduzido, como exemplo a “nota fria” e a “omissão de receita”. Para Oliveira (2010) Sonegação fiscal é caracterizada como

toda ação ou omissão dolosa disposta a impedir ou segurar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da geração do fato gerador. Contudo esse ato se define em um crime de sonegação fiscal expresso na Lei nº 4.729 de 14 de julho de 1965 em seu art.1º:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Por sua vez, a fraude se dá pelo ato em que o contribuinte com a intenção própria, possui o desejo de causar prejuízo ao fisco, ele não observa se vai ser antes ou após a ocorrência do fato o importante é manobrar o fisco de forma que fiquem omissos seus atos. Diferente da sonegação a fraude se dá especificamente para burlar o fisco.

De acordo com a lei 4.502/64 fraude se define em:

Art. 72. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Ou seja, fraude é uma estratégia ilegal usada como forma de planejamento pelo contribuinte, com o objetivo único de fraudar o governo deixando de pagar impostos que se faz necessário a sua atividade e ao seu faturamento.

2.7 Planejamento Tributário

Até o momento vimos formas lícitas e ilícitas do que pode ser considerado planejamento tributário dentro das organizações, porém vamos entender o que realmente é este termo abordado.

Planejamento tributário é uma atividade exercida pelo profissional contador com o objetivo de reduzir a carga tributária das empresas.

Nesse mundo tão globalizado e em tempos de crise é direito do contribuinte que se possa estruturar seu negócio da melhor maneira possível, desde que seja baseado pela lei, buscando a diminuição dos custos tributários e apresentando parâmetros jurídicos legais. Para Borges (2004), planejamento tributário, está fundamentado no direito da economia de impostos, o que se baseia os contribuintes na utilização de ações que visam reduzir o ônus tributário.

O planejamento, dentro de uma moldura legal e ética, é a tábua de salvação dos contribuintes que tentam pagar o mínimo de imposto possível, já que estamos em um país onde a carga tributária é uma das maiores do planeta, como dito por Costa e Yoshitake (2004) uma empresa, quando utiliza dessa ferramenta, consegue reduzir de forma legal as despesas tributárias dando um melhor resultado a sua empresa.

Além da “culpa” do governo que só aumenta as alíquotas de impostos e congela alguns por anos e anos, têm também a falta de conhecimento de vários profissionais que elevam a carga tributária de certas empresas por não fazerem um estudo através do planejamento tributário. Vimos nos parágrafos acima, algumas formas de burlar a lei e diminuir os impostos, porém como afirma Costa e Yoshitake (2004) planejar é racionalizar tributos. Planejamento tributário é a forma mais segura de reduzir custos, porque através dele consegue-se obter uma redução do custo tributário de forma lícita sem prejudicar a empresa para, quem sabe, dessa forma se tornar mais competitiva e obter maior lucro. Mais adiante se destacam duas formas de tributação, onde será discutida qual melhor opção através do planejamento tributário.

2.7 Lucro Presumido

É uma forma simplificada de apurar o IRPJ e a CSLL, para empresas que no ano calendário não estejam obrigadas a apuração do lucro Real. Para Oliveira (2010) Lucro presumido é a quantia determinada pela aplicação de percentuais

variáveis, conforme o destino de atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida em cada trimestre do ano calendário.

Podem optar por esse regime as empresas que não são obrigadas a apuração pelo lucro real e cuja receita bruta total no ano calendário seja igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (milhões de reais) ou ao limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 milhões multiplicados pelo número de meses de atividade ao ano, se inferior a doze (art. 13 da Lei nº 12.184, de 16 de maio de 2013).

Nesse regime a apuração é feita trimestralmente e considera-se formalizada a partir do pagamento da DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal) pelo código de receita próprio do imposto apurado neste regime.

2.7.1 Obrigações acessórias

Dentre as obrigações acessórias as pessoas jurídicas que optarem pela tributação com base no lucro presumido deverão manter para efeitos do Imposto de Renda, segundo (art. 527 do RIR/99):

- a) escrituração contábil, nos termos da legislação comercial ou, opcionalmente, escrituração de livro Caixa, no qual deverá ser escriturada toda a movimentação financeira ocorrida no decorrer do ano-calendário abrangido por esse regime de tributação, inclusive bancária;
- b) escrituração do livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;
- c) em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica (do IPI/ICMS, do ISS e outras), bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal.

As pessoas jurídicas que optarem pela tributação com base no lucro presumido deverão, ainda, entregar, anualmente, a ECF, além da obrigatoriedade de entrega do sped contribuições e a DCTF.

2.7.2 Cálculo dos impostos pelo lucro presumido.

Como relatado acima a base de cálculo é apurada através da receita de venda trimestral, em cima dessa receita é aplicada a taxa de presunção que para a indústria e de 8%. Sobre essa base se aplica a alíquota o imposto de renda (IR) que mediante o arts. 541 e 542 do RIR/99 é de 15% sobre a totalidade do lucro apurado

no trimestre, em que além dessa alíquota aplica-se o adicional de 10% sobre a parcela do lucro trimestral que exceder a R\$ 60.000 no trimestre, ou, R\$ 20.000,00 do total da receita mensal.

Do imposto devido pode ser deduzido apenas o IRRF que é destacado na base de cálculo da nota de faturamento, tendo ela sido recebida. Além da dedução podem também ser compensados os valores segundo o art. 38, § 2º, III, da IN SRF nº 93/97.

- a) pagamentos indevidos ou a maior que o devido a título de Imposto de Renda;
- b) saldo negativo do Imposto de Renda apurado em períodos anteriores, ainda não compensados;
- c) outras compensações eventualmente efetuadas, observadas as regras específicas sobre a compensação.

2.7.2.1 Contribuição social pelo lucro líquido (CSLL)

As empresas que optarem pelo pagamento do IRPJ com base no lucro presumido deverão apurar a Contribuição Social sobre Lucro Líquido, trimestralmente, e efetuar o pagamento nos mesmos prazos do IRPJ.

A base de cálculo da CSLL é o valor da receita trimestral, aplicado o percentual de presunção que é 12% para indústria, e sobre essa base a alíquota de 9% em relação aos fatos geradores ocorridos, conforme o art. 37 da lei nº 10.637/2002.

2.7.2.2 PIS e Confis cumulativos

Para as empresas optantes pelo lucro presumido, é definido após apurado o IRPJ e a CSLL, o PIS e a COFINS cumulativos, antes iremos definir o que é PIS e o que é COFINS.

PIS (Programa de Integração Social) como o próprio nome já diz é um tributo pago pelas empresas com a finalidade de garantir o seguro desemprego e o abono salarial para os trabalhadores. De acordo com o (art.239 da Constituição Federal) PIS é uma contribuição social de natureza tributária devida pelas pessoas jurídicas, com o objetivo de financiar o pagamento do seguro desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

A COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade social) assim como o PIS possui uma finalidade social que é financiar a saúde, previdência e

assistência social. Oliveira (2003) define essa contribuição como um tributo que veio para substituir o FINSOCIAL e que incide sobre o faturamento mensal ou receita bruta das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas.

No lucro Presumido são definidas como cumulativas porque o contribuinte não pode tomar créditos do mês anterior, e tanto para o PIS quanto a COFINS apesar da destinação diferente, ambos são calculados em cima do faturamento mensal e sobre ele aplicados a alíquota de 0,65% e 3% respectivamente.

2.8 Lucro Real

É o lucro líquido do período de apuração do IRPJ e CSLL, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal, segundo Oliveira (2005) lucro real é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, adequado as adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda.

Está obrigada a tributação pelo lucro real a empresa que no ano calendário anterior obteve uma receita superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferiores a doze meses.

As empresas que optarem por esse regime de tributação poderão recolher o IRPJ e o CSLL, pelo lucro real trimestral, anual ou por estimativa.

Calculando o IRPJ e a CSLL pelo regime trimestral, a base de cálculo será o lucro líquido retirado da DRE antes da tributação, adicionado das adições e subtraído as compensações e exclusões, em cima desta base se calcula a alíquota de 15% do IRPJ e sobre a mesma base a alíquota de 9% do CSLL, lembrando que, ultrapassando os R\$ 60.000,00 o valor da base, este será acrescentado o adicional de 10%, após ter diminuído os R\$ 60.000,00.

Calculando pelo regime anual por estimativa que é o caso em estudo, se faz o mesmo cálculo do trimestre, porém este cálculo é feito mensalmente, baseando um mês ao outro.

2.8.1 PIS e Cofins não cumulativos

Ao contrário do que vimos no item 2.7.2.2 no lucro real o PIS e a COFINS não são cumulativos porque no lucro real o contribuinte pode tomar crédito sobre as operações permitidas em lei. E com a mesma base de cálculo do cumulativo o que diferencia são suas alíquotas que no não cumulativo a alíquota do PIS é 1,65% e o COFINS 7,6%.

Os créditos referentes aos tributos que podem ser descontados do PIS e COFINS conforme a Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003 são:

1. Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos com substituição tributária ou submetidos à incidência monofásica da COFINS.
2. Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, com as vedações previstas.
3. Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.
4. Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa.
5. Valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
6. Depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços.
7. Depreciação em edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.
8. Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada pela COFINS não cumulativa.
9. Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos 1 e 2 acima, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

Ainda se tratando do direito aos créditos do PIS e COFINS, as leis 10.637/2002 e 10.833/2003 são taxativas ao delimitarem a aplicabilidade da apropriação dos créditos conforme cita o artigo 3º:

- § 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:
- I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;
 - II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;
 - III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

Santos (2013) salienta que o aproveitamento dos créditos do PIS e da COFINS é semelhante ao aproveitamento de créditos do ICMS, pois a empresa credita do imposto pago quando ela compra as mercadorias e debita desse imposto

quando é efetuada a venda. Ao final da operação mensal do PIS e da COFINS se ainda existir créditos, este poderá ser aproveitado nos meses seguintes.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A empresa Alfa é uma empresa de médio porte situada na cidade de João Monlevade no estado de Minas Gerais e atua na área de fabricação de produtos metálicos.

Foi fundada em fevereiro do ano de 2000 por um ex-funcionário da empresa Arcelor Mittal S.A que visualizou inicialmente o segmento na área de montagem e manutenção mecânica nas empresas da região. Face ao aumento da demanda de serviços no mercado local e regional e a consequente expansão do negócio, a empresa reestruturou sua Diretoria, constituindo assim uma empresa familiar de capital fechado, porém aberta aos novos desafios de grandes empreendedores, pautados na ética e na responsabilidade sócio ambiental que provocam a sustentabilidade da empresa e para que fosse aumentada a sua competitividade a empresa adequou seus processos planejados, executados e monitorados por um Sistema de Gestão de qualidade que lhe confere a certificação na NBR ISSO 9001 desde 2007.

4 METODOLOGIA

Abordamos nesse capítulo as técnicas e características utilizadas para o desenvolvimento desse artigo.

4.1 Caracterização da pesquisa

Esta pesquisa possui como objeto de estudo qual será a melhor forma de tributação para uma indústria de fabricação. Abaixo veremos a classificação da pesquisa quanto ao seu início e seu fim.

Quanto aos fins, a pesquisa classifica-se em pesquisa descritiva que busca entender como o Planejamento Tributário é importante dentro de uma organização, o papel do Contador no gerenciamento de dados, bem como a escolha de uma melhor forma de tributação para a empresa, a qual traga mais benefícios para a

mesma. Quanto aos meios, esta pesquisa será um estudo de caso que envolverá informações quantitativas. Teremos como base de pesquisa coleta de informações, demonstrações contábeis fornecidas pela empresa Alfa Indústria Mecânicas Ltda. os quais serão utilizados na realização dos cálculos para se optar pela melhor opção de tributação para a Organização.

4.2 Instrumentos de coleta de dados e estratégia de análise de dados

O estudo de caso como fonte de coleta de dados, se faz por meio de pesquisas bibliográficas, coleta de dados e pesquisa documental. Como estudo de caso para Silva (2006) consiste no estudo que analisa um ou poucos fatos com profundidade, e sua maior utilidade é verificada no início e nas pesquisas exploratórias mais complexas, utilizou-se também livros, artigos, pertinentes ao Planejamento Tributário que irão se classificar como dados secundários.

Os primeiros dados utilizaram planilhas de controle e faturamento, extraídas do sistema utilizado, balanço Patrimonial referente ao ano de 2015 e demais controles internos existentes na organização. Os dados coletados, foram analisados para se definir a melhor tributação a ser adotada pela empresa.

5 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

O presente artigo identificou o conceito do planejamento tributário de forma clara, evidenciando a sua forma de legal e verificando com exatidão na legislação a melhor forma de tributação para a indústria. A empresa Alfa Indústria Mecânica foi analisada no período de 2015 e apresentou como melhor forma de tributação, a nível federal, o Lucro Presumido conforme o comparativo entre o apêndice A e B.

As alíquotas utilizadas para o cálculo da presunção foram 8% para o IRPJ e 12% para o CSLL, depois de calculado a presunção aplica-se as alíquotas de 15% IRPJ e 9% CSLL, lembrando que o valor excedente a R\$ 60.000,00 trimestral aplica-se um adicional de 10% sobre a base de cálculo do IRPJ.

Para se fazer o cálculo do lucro Real foi feito o confronto entre receitas e despesas e apurado o lucro. Este lucro foi ajustado pelas adições e exclusões, e após esse ajuste fez-se as aplicações de 9% ao CSLL e 15% ao IRPJ, mais o adicional sobre o IRPJ conforme apêndice B.

Foram calculados também para fins de comparações os tributos PIS e COFINS conforme a legislação assim ordena e para uma comparação com exatidão do que será mais viável a empresa Alfa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo expôs claramente a necessidade de se fazer um planejamento tributário eficaz e eficiente dentro da empresa, mostrando separadamente, sem deixar dúvidas, que os meios ilegais de se fazer esse “planejamento” sofrerá em sanções legais.

Durante todo o artigo observa-se também que o papel do profissional contábil dentro da empresa é de extrema importância, pois é ele quem precisa saber das formas de tributação, das formas de cálculo e das ilegalidades. O contador se faz necessário não só no aspecto técnico como também em se tratando da visão gerencial junto a administração nas análises e interpretações de dados obtidos, porquê, por mais que o contador necessite saber como calcular impostos nos dias atuais, com tanta tecnologia, esse mesmo profissional que antes era apenas o contador de cálculos de impostos, hoje necessita ser um gerenciador para auxiliar o administrador a tomar decisões através da análise de dados que são gerados pelos sistema, passando aos responsáveis o que se deve fazer com a informação obtida separando o legal do ilegal.

Sugere-se que a partir desse artigo a visão de contadores e administradores estejam bem voltadas a melhor forma de gerenciamento, para que possam ter a visão de que as vezes as empresas estão precisando de um planejamento tributário simples para se tornarem mais competitivas no mercado, conseguindo reduzir um dos seus maiores custos que são os tributos, já que a carga tributária no Brasil é tão elevada.

Conclui-se então que o presente artigo após a coleta e análise de documentos mostrou que a melhor forma de tributação é o lucro Presumido, pois se tornou menos oneroso para a empresa em discussão, e os objetivos iniciais propostos foram alcançados, mostrando que com a identificação de conceitos e definições, juntamente com os dados obtidos conseguimos tomar decisões favoráveis para a empresa.

TAX PLANNING: REAL INCOME X PRESUMED PROFIT

ABSTRACT

The purpose of this article is to perform an analysis on how to evaluate and choose the most appropriate form of taxation in the field of activity of a Mechanical Industry through good tax planning, with the objective of reducing costs by reducing taxes, which should reflect positively Results. This study has as main objective to demonstrate the benefits that a correct framing in the tax regime can represent in a business management, through the data obtained by the case study, and through the definitions and conceptualizations of several authors in relation to the present article

Key words: Tax Accounting. Tax Planning. Real profit. Presumed profit.

REFERÊNCIAS

____PLANALTO, disponível em <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: novembro 2016.

ALVES, Valdivino. **Planejamento Tributário (Elisão Fiscal)**. 2014. Disponível em: <<https://valdivinodesousa.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamento-tributario-elisao-fiscal>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

Borges, Huberto Bonavides. **Planejamento Tributário: IPI, ICMS e ISS**. 8^oed. São Paulo: Atlas, 2004

COSTA, D. F.; YOSHITAKE, M. **O controle e a informação contábil nas pequenas empresas: um estudo em Formiga**. In: 17^o Congresso Brasileiro de Contabilidade, 2004, Santos. Resumo Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2004. Dissertações, Teses. 2^o. Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003

MARION, Jose Carlos; LUDICIBUS, Sergio de. **Introdução a Teoria da Contabilidade**: Para o Nível de Graduação. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Revistada e atualizada.

Portal Tributário_ Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>

Acesso em: 05 nov. 2016.

Presidente da Republica **Lei 4729/65 | Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965.**

Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103308/lei-4729-65#> >

Acesso em: 03 nov. 2016

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa Aplicada á**

Contabilidade: Orientações de estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias,

Silva, Lourivaldo Lopes da Silva. **Contabilidade Geral e Tributária.** 2º ed. São

Paulo: Thomson IOB, 2005.

APÊNDICE A – CALCULO DO LUCRO PRESUMIDO

1º TRIMESTRE

Competência	Valor
Janeiro	R\$ 2.999.253,00
Fevereiro	R\$ 5.525.941,00
Março	R\$ 3.658.169,50
Total	R\$ 12.183.363,50

	Receita	Alíquota	Total
Presunção	R\$ 12.183.363,50	8%	R\$ 974.669,08
Calculo	R\$ 974.669,08	15%	R\$ 146.200,36
AIR	R\$ 914.669,08	10%	R\$ 91.466,91
Total IRPJ			R\$ 237.667,27
	Receita	Alíquota	Total
Presunção	R\$ 12.183.363,50	12%	R\$ 1.462.003,62
Calculo	R\$ 1.462.003,62	9%	R\$ 131.580,33
Total CSLL			R\$ 131.580,33
Total do Trimestre			R\$ 795.035,05

2º TRIMESTRE

Competência	Valor
Abril	R\$ 1.832.303,20
Mai	R\$ 1.805.148,70
Junho	R\$ 1.031.343,30
Total	R\$ 4.668.795,20

	Receita	Alíquota	Total
Presunção	R\$ 4.668.795,20	8%	R\$ 373.503,62
Calculo	R\$ 373.503,62	15%	R\$ 56.025,54
AIR	R\$ 313.503,62	10%	R\$ 31.350,36
Total IRPJ			R\$ 87.375,90
	Receita	Alíquota	Total
Presunção	R\$ 4.668.795,20	12%	R\$ 560.255,42
Calculo	R\$ 560.255,42	9%	R\$ 50.422,99
Total CSLL			R\$ 50.422,99
Total do Trimestre			R\$ 753.784,04

3º TRIMESTRE

Competência	Valor
Julho	R\$ 7.025.863,80
Agosto	R\$ 3.976.922,10
Setembro	R\$ 2.481.966,00
Total	R\$ 13.484.751,10

	Receita	Alíquota	Total
Presunção	R\$ 13.484.751,10	8%	R\$ 1.078.780,09
Calculo	R\$ 1.078.780,09	15%	R\$ 161.817,01
AIR	R\$ 1.018.780,09	10%	R\$ 101.878,01
Total IRPJ			R\$ 263.695,02
	Receita	Alíquota	Total
Presunção	R\$ 13.484.751,10	12%	R\$ 1.618.170,13
Calculo	R\$ 1.618.170,13	9%	R\$ 145.635,31
Total CSLL			R\$ 145.635,31
Total do Trimestre			R\$ 1.212.921,10

4º TRIMESTRE

Competência	Valor
Outubro	R\$ 1.997.051,30
Novembro	R\$ 2.343.512,00
Dezembro	R\$ 5.581.742,50
Total	R\$ 9.922.305,80

	Receita	Alíquota	Total
Presunção	R\$ 9.922.305,80	8%	R\$ 793.784,46
Calculo	R\$ 793.784,46	15%	R\$ 119.067,67
AIR	R\$ 733.784,46	10%	R\$ 73.378,45
Total IRPJ			R\$ 192.446,12
	Receita	Alíquota	Total
Presunção	R\$ 9.922.305,80	12%	R\$ 1.190.676,70
Calculo	R\$ 1.190.676,70	9%	R\$ 107.160,90
Total CSLL			R\$ 107.160,90
Total do Trimestre			R\$ 661.771,18

Cálculo do PIS E COFINS cumulativos

PIS			
MÊS	RECEITA	ALÍQUOTA	TOTAL
JANEIRO	R\$ 5.024.315,00	0,65%	R\$ 32.658,05
FEVEREIRO	R\$ 2.970.694,83	0,65%	R\$ 19.309,52
MARÇO	R\$ 3.907.442,65	0,65%	R\$ 25.398,38
ABRIL	R\$ 3.418.544,81	0,65%	R\$ 22.220,54
MAIO	R\$ 3.969.240,09	0,65%	R\$ 25.800,06
JUNHO	R\$ 3.901.732,75	0,65%	R\$ 25.361,26
JULHO	R\$ 6.706.902,53	0,65%	R\$ 43.594,87
AGOSTO	R\$ 5.393.780,86	0,65%	R\$ 35.059,58
SETEMBRO	R\$ 6.011.071,38	0,65%	R\$ 39.071,96
OUTUBRO	R\$ 4.545.251,70	0,65%	R\$ 29.544,14
NOVEMBRO	R\$ 3.650.951,00	0,65%	R\$ 23.731,18
DEZEMBRO	R\$ 3.723.036,04	0,65%	R\$ 24.199,73
TOTAL	R\$ 53.222.963,64		R\$ 345.949,26

COFINS			
MÊS	RECEITA	ALÍQUOTA	TOTAL
JANEIRO	R\$ 5.024.315,00	3%	R\$ 150.729,45
FEVEREIRO	R\$ 2.970.694,83	3%	R\$ 89.120,84
MARÇO	R\$ 3.907.442,65	3%	R\$ 117.223,28
ABRIL	R\$ 3.418.544,81	3%	R\$ 102.556,34
MAIO	R\$ 3.969.240,09	3%	R\$ 119.077,20
JUNHO	R\$ 3.901.732,75	3%	R\$ 117.051,98
JULHO	R\$ 6.706.902,53	3%	R\$ 201.207,08
AGOSTO	R\$ 5.393.780,86	3%	R\$ 161.813,43
SETEMBRO	R\$ 6.011.071,38	3%	R\$ 180.332,14
OUTUBRO	R\$ 4.545.251,70	3%	R\$ 136.357,55
NOVEMBRO	R\$ 3.650.951,00	3%	R\$ 109.528,53
DEZEMBRO	R\$ 3.723.036,04	3%	R\$ 111.691,08
TOTAL	R\$ 53.222.963,64		R\$ 1.596.688,91

Resumo dos Impostos Lucro Presumido

Total Anual do IRPJ	R\$ 1.040.459,27
Total Anual do CSLL	R\$ 574.808,01
Total Anual do PIS	R\$ 345.949,26
Total Anual da COFINS	R\$ 1.596.688,91

APÊNDICE B – CÁLCULO DO LUCRO REAL ANUAL

	Lucro Real	Alíquota	Total
Calculo	R\$ 464.583,51	15%	R\$ 69.687,53
AIR	R\$ 9.687,53	10%	R\$ 968,75
Total do IRPJ			R\$ 70.656,28
	Lucro Real	Alíquota	Total
Calculo	R\$ 464.583,51	9%	R\$ 41.812,52
Total do CSLL			R\$ 41.812,52

Cálculo do PIS e da COFINS Não Cumulativos

Janeiro	Cálculo
Receita Bruta	R\$ 5.024.315,00
(-) IPI	R\$ 2.000,00
Receita Líquida	R\$ 5.022.315,00
Base de cálculo dos Débitos	R\$ 5.022.315,00
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 82.868,20
Total da COFINS 7,6%	R\$ 381.695,94
Créditos	
Matéria Prima	R\$ 81.158,00
Fretes de venda	R\$ 115,00
Energia Elétrica	R\$ 798,50
Depreciação de Maq. E Equip.	R\$ 923,70
Base de Cálculo do Crédito	R\$ 82.995,20
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 1.369,42
Total da COFINS 7,6%	R\$ 6.307,64
Total do PIS	R\$ 81.498,78
Total da COFINS	R\$ 375.388,30

Fevereiro	Cálculo
Receita Bruta	R\$ 2.970.694,83
(-) IPI	R\$ 500,00
Receita Líquida	R\$ 2.970.194,83
Base de cálculo dos Débitos	R\$ 2.970.194,83
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 49.008,21
Total da COFINS 7,6%	R\$ 225.734,81
Créditos	
Matéria Prima	R\$ 46.355,85
Fretes de venda	R\$ 5.341,70
Energia Elétrica	R\$ 625,15
Depreciação de Maq. E Equip.	R\$ 1.328,00
Base de Cálculo do Crédito	R\$ 53.650,70
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 885,24
Total da COFINS 7,6%	R\$ 4.077,45
Total do PIS	R\$ 48.122,98
Total da COFINS	R\$ 221.657,35

Março	Cálculo	Abril	Cálculo
Receita Bruta	R\$ 3.907.442,65	Receita Bruta	R\$ 3.418.544,81
(-) IPI	R\$ 350,00	(-) IPI	
Receita Líquida	R\$ 3.907.092,65	Receita Líquida	R\$ 3.418.544,81
Base de cálculo do Débito	R\$ 3.907.092,65	Base de cálculo do Débito	R\$ 3.418.544,81
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 64.467,03	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 56.405,99
Total da COFINS 7,6%	R\$ 296.939,04	Total da COFINS 7,6%	R\$ 259.809,41
Créditos		Créditos	
Matéria Prima	R\$ 32.104,42	Matéria Prima	R\$ 37.844,08
Fretes de venda	R\$ 3.228,72	Fretes de venda	R\$ 998,65
Energia Elétrica	R\$ 443,24	Energia Elétrica	R\$ 1.068,03
Depreciação de Maq. E Equip.	R\$ 1.328,00	Depreciação de Maq. E Equip.	R\$ 1.232,47
Base de Cálculo do Crédito	R\$ 37.104,38	Base de Cálculo do Crédito	R\$ 41.143,23
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 612,22	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 678,86
Total da COFINS 7,6%	R\$ 2.819,93	Total da COFINS 7,6%	R\$ 3.126,89
Total do PIS	R\$ 63.854,81	Total do PIS	R\$ 55.727,13
Total da COFINS	R\$ 294.119,11	Total da COFINS	R\$ 256.682,52

Maio	Cálculo	Junho	Cálculo
Receita Bruta	R\$ 3.969.240,09	Receita Bruta	R\$ 3.901.732,75
(-) IPI	R\$ 985,63	(-) IPI	R\$ 344,50
Receita Líquida	R\$ 3.968.254,46	Receita Líquida	R\$ 3.901.388,25
Base de cálculo do Débito	R\$ 3.968.254,46	Base de cálculo do Débito	R\$ 3.901.388,25
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 65.476,20	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 64.372,91
Total da COFINS 7,6%	R\$ 301.587,34	Total da COFINS 7,6%	R\$ 296.505,51
Créditos		Créditos	
Matéria Prima	R\$ 42.927,56	Matéria Prima	R\$ 26.528,02
Fretes de venda		Fretes de venda	
Energia Elétrica	R\$ 568,19	Energia Elétrica	R\$ 647,94
Depreciação de Maq. E Equip.		Depreciação de Maq. E Equip.	
Base de Cálculo do crédito	R\$ 43.495,75	Base de Cálculo do Crédito	R\$ 27.175,96
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 717,68	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 448,40
Total da COFINS 7,6%	R\$ 3.305,68	Total da COFINS 7,6%	R\$ 2.065,37
Total do PIS	R\$ 64.758,52	Total do PIS	R\$ 63.924,50
Total da COFINS	R\$ 298.281,66	Total da COFINS	R\$ 294.440,13

Julho	Cálculo	Agosto	Cálculo
Receita Bruta	R\$ 6.706.902,53	Receita Bruta	R\$ 5.393.780,86
(-) IPI	R\$ 952,36	(-) IPI	R\$ 1.040,80
Receita Líquida	R\$ 6.705.950,17	Receita Líquida	R\$ 5.392.740,06
Base de cálculo do Débito	R\$ 6.705.950,17	Base de cálculo do Débito	R\$ 5.392.740,06
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 110.648,18	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 88.980,21
Total da COFINS 7,6%	R\$ 509.652,21	Total da COFINS 7,6%	R\$ 409.848,24
Créditos		Créditos	
Matéria Prima	R\$ 42.319,90	Matéria Prima	R\$ 89.487,75
Fretes de venda	R\$ 3.558,59	Fretes de venda	R\$ 2.987,36
Energia Elétrica	R\$ 779,50	Energia Elétrica	R\$ 1.276,60
Depreciação de Maq. E Equip.	R\$ 2.650,33	Depreciação de Maq. E Equip.	R\$ 2.896,77
Base de Cálculo do Crédito	R\$ 49.308,32	Base de Cálculo do Crédito	R\$ 96.648,48
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 813,59	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 1.594,70
Total da COFINS 7,6%	R\$ 3.747,43	Total da COFINS 7,6%	R\$ 7.345,28
Total do PIS	R\$ 109.834,59	Total do PIS	R\$ 87.385,51
Total da COFINS	R\$ 505.904,78	Total da COFINS	R\$ 402.502,96

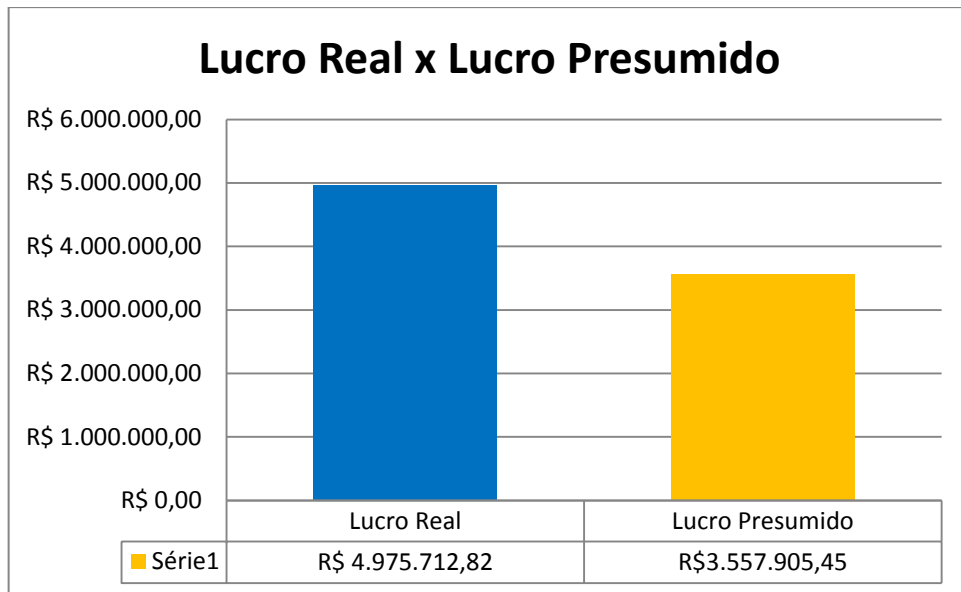
Setembro	Cálculo	Outubro	Cálculo
Receita Bruta	R\$ 6.011.071,38	Receita Bruta	R\$ 4.545.251,70
(-) IPI	R\$ 341,60	(-) IPI	
Receita Líquida	R\$ 6.010.729,78	Receita Líquida	R\$ 4.545.251,70
Base de cálculo do Débito	R\$ 6.010.729,78	Base de cálculo do Débito	R\$ 4.545.251,70
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 99.177,04	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 74.996,65
Total da COFINS 7,6%	R\$ 456.815,46	Total da COFINS 7,6%	R\$ 345.439,13
Créditos		Créditos	
Matéria Prima	R\$ 70.695,88	Matéria Prima	R\$ 50.055,45
Fretes de venda	R\$ 2.500,86	Fretes de venda	R\$ 1.646,55
Energia Elétrica	R\$ 1.492,49	Energia Elétrica	R\$ 1.051,67
Depreciação de Maq. E Equip.	R\$ 3.028,70	Depreciação de Maq. E Equip.	R\$ 3.399,45
Base de Cálculo do Crédito	R\$ 77.717,93	Base de Cálculo do Crédito	R\$ 56.153,12
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 1.282,35	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 926,53
Total da COFINS 7,6%	R\$ 5.906,56	Total da COFINS 7,6%	R\$ 4.267,64
Total do PIS	R\$ 97.894,70	Total do PIS	R\$ 74.070,13
Total da COFINS	R\$ 450.908,90	Total da COFINS	R\$ 341.171,49

Novembro	Cálculo	Dezembro	Cálculo
Receita Bruta	R\$ 3.650.951,00	Receita Bruta	R\$ 3.723.036,04
(-) IPI		(-) IPI	R\$ 726,78
Receita Líquida	R\$ 3.650.951,00	Receita Líquida	R\$ 3.722.309,26
Base de cálculo do Débito	R\$ 3.650.951,00	Base de cálculo do Débito	R\$ 3.722.309,26
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 60.240,69	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 61.418,10
Total da COFINS 7,6%	R\$ 277.472,28	Total da COFINS 7,6%	R\$ 282.895,50
Créditos		Créditos	
Matéria Prima	R\$ 40.716,35	Matéria Prima	R\$ 18.294,27
Fretes de venda	R\$ 2.536,68	Fretes de venda	R\$ 4.522,41
Energia Elétrica	R\$ 829,97	Energia Elétrica	R\$ 847,38
Depreciação de Maq. e Equip.	R\$ 3.402,08	Depreciação de Maq. e Equip.	R\$ 3.568,74
Base de Cálculo do Crédito	R\$ 47.485,08	Base de Cálculo do crédito	R\$ 27.232,80
Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 783,50	Total do PIS do PIS 1,65%	R\$ 449,34
Total da COFINS 7,6%	R\$ 3.608,87	Total da COFINS 7,6%	R\$ 2.069,69
Total do PIS	R\$ 59.457,19	Total do PIS	R\$ 60.968,76
Total da COFINS	R\$ 273.863,41	Total da COFINS	R\$ 280.825,81

PIS		COFINS	
Janeiro	R\$ 81.498,78	Janeiro	R\$ 375.388,30
Fevereiro	R\$ 48.122,98	Fevereiro	R\$ 221.657,35
Março	R\$ 63.854,81	Março	R\$ 294.119,11
Abril	R\$ 55.727,13	Abril	R\$ 256.682,52
Mai	R\$ 64.758,52	Mai	R\$ 298.281,66
Junho	R\$ 63.924,50	Junho	R\$ 294.440,13
Julho	R\$ 109.834,59	Julho	R\$ 505.904,78
Agosto	R\$ 87.385,51	Agosto	R\$ 402.502,96
Setembro	R\$ 97.894,70	Setembro	R\$ 450.908,90
Outubro	R\$ 74.070,13	Outubro	R\$ 341.171,49
Novembro	R\$ 59.457,19	Novembro	R\$ 273.863,41
Dezembro	R\$ 60.968,76	Dezembro	R\$ 280.825,81
Total	R\$ 867.497,58	Total	R\$ 3.995.746,44

Resumo dos Impostos Lucro Real

Total do IRPJ	R\$ 70.656,28
Total do CSLL	R\$ 41.812,52
Total do PIS	R\$ 867.497,58
Total da COFINS	R\$ 3.995.746,44

APÊNDICE C – COMPARAÇÃO ATRÁVES DE GRAFICO

Fonte: Dados do Artigo 2016